



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4350, DE 01 DE JUNHO DE 2010

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Pintak Indústria em Borracha Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Pintak Indústria em Borracha Ltda., CNPJ/MF nº 10.227.915/0001-98, a área de terreno, sem benfeitorias, abaixo descrita, situada na Rua Nelson Magalhães, esquina com a Avenida João Oswaldo Cardoso, Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, cadastrada sob o B.C o nº 46.163.021.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, e suas alterações:

“Terreno designado Área 11, situado na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, Comarca de Taubaté, medindo 105,98m de frente para a Rua Nelson Magalhães, mais 47,12m em curva, com raio de concordância de 31,24m, confrontando com a confluência da Rua Nelson Magalhães com a Avenida João Oswaldo Cardoso, à direita de quem da Rua Nelson Magalhães observa, o imóvel mede 95,85m e confronta com a Avenida João Oswaldo Cardoso e a esquerda mede 125,00m, confrontando com a Área 10 – prédio nº 1.715, nos fundos mede 135,75m e confronta com a Área 9, fechando no perímetro acima uma área de 16.762,72m².”

Art. 2º A área descrita no art. 1º se destina à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é a indústria de jateamento em tamboreamento, fosfatização, adesivação para emborrachamento em peças automotivas e comércio atacadista de peças automotivas.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedida à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área e da infraestrutura necessária à implantação da unidade, esta de acordo com a disponibilidade da Prefeitura, a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 30.194/2008, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de março de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de quinze anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2620.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01 de junho de 2010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 01 de junho de 2010.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa